

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Contratação de serviços de transporte escolar com os respectivos vigilantes, para o ano letivo 2018/2019

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2.	DESIGNAÇÃO	2
3.	OBJETO	2
4.	DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
5.	MORADAS DAS ESCOLAS	5
6.	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	5
7.	DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR	6
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	8
9.	PREÇO BASE	9
10.	PREÇO CONTRATUAL.....	9
11.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
12.	PENALIDADES	9
13.	DEVERES DE INFORMAÇÃO.....	11
14.	CASOS DE FORÇA MAIOR	11
15.	SEGUROS.....	12
16.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	12
17.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13
18.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	13
19.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
20.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	14
21.	FORO COMPETENTE	14
22.	ANEXO I	15
23.	ANEXO II	21

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.008/2018

2. DESIGNAÇÃO

Contratação de serviços de transporte escolar com os respetivos vigilantes, para o ano letivo 2018/2019

3. OBJETO

3.1. O objeto deste concurso público consiste, na contratação de serviços de transportes escolares em diversas localidades do concelho, de alunos do ensino básico, em oito (8) veículos de transporte coletivo de passageiros, assim como os respetivos vigilantes, para acompanhamento das crianças durante o período da deslocação, nos termos da legislação em vigor.

3.2. O número de passageiros e o número de vigilantes por autocarro é o que se indica na tabela seguinte:

Veículos	N.º de passageiros (lugares)	N.º de vigilantes por turno/viatura	
		Manhã	Tarde
2	Entre 50 e 60	4	4
5	Entre 25 e 30	5	5
1	Até 20	1	1

3.3. Existem 8 percursos e em cada percurso há dois (2) turnos por dia: turno da manhã e turno da tarde.

Percurso	Designação	Tipo de Viatura - Cenário 1	Tipo de Viatura - Cenário 2
1	Aldeia Nova Aroeira/Lagoa do Calvo/Forninho/EB José Saramago (Poceirão)	Entre 25 e 30 Lugares	Entre 50 e 60 lugares
2	Loja Nova/Asseiceira/Fonte da Barreira/Fernando Pó/EB José Saramago (Poceirão)	Entre 25 e 30 Lugares	Entre 50 e 60 lugares
3	Lagameças/Estrada dos Espanhóis/Aqualva/EB José Saramago (Poceirão)	Entre 50 e 60 lugares	Entre 50 e 60 lugares
4	EB Cajados	Entre 25 e 30 Lugares	Entre 50 e 60 lugares
5	Pinhal Novo	Entre 25 e 30 Lugares	Entre 50 e 60 lugares
6	Marquesas/EB Bairro Alentejano	Entre 25 e 30 Lugares	Entre 50 e 60 lugares
7	Foros das Passarinhas/Malhadinhas/EB José Saramago (Poceirão)	Até 20 Lugares	Até 20 Lugares
8	Bairro Alentejano/EB Hermenegildo Capelo (Palmela) (*)	Entre 50 e 60 Lugares	Entre 50 e 60 lugares

(*) Este percurso poderá não ser adjudicado caos os TST venham a criar uma carreira regular de ligação daquela localidade a Palmela.

3.4. A esta distância do início do ano letivo, ainda não é possível fornecer com exatidão o número de alunos a transportar, moradas e respetivos pontos de recolha, uma vez que as matrículas ainda estão em curso. Assim, é necessário contemplar alternativas para o aumento da lotação das viaturas:

3.4.1. **CENÁRIO 1:** Previsão inicial

3.4.2. **CENÁRIO 2:** aumento da lotação das viaturas de 25 a 30 lugares com uma (1) vigilante para viaturas com lotação superior com duas (2) vigilantes.

Percurso	Designação	Cenário 1		Cenário 2	
		Tipo de Viatura	n.º de vigilantes	Tipo de Viatura	n.º de vigilantes
1	Aldeia Nova Aroeira / Lagoa do Calvo / Forninho / EB José Saramago (Poceirão)	Entre 25 e 30 Lugares	1	Superior a 30 lugares	2
2	Loja Nova / Asseiceira / Fonte da Barreira / Fernando Pó / EB José Saramago (Poceirão)	Entre 25 e 30 Lugares	1	Superior a 30 lugares	2
3	Lagameças / Estrada dos Espanhóis / Aqualva / EB José Saramago (Poceirão)	Entre 50 e 60 lugares	2	Superior a 50 lugares	2
4	Cajados	Entre 25 e 30 Lugares	1	Superior a 30 lugares	2
5	Pinhal Novo	Entre 25 e 30 Lugares	1	Superior a 30 lugares	2
6	Marquesas / Bairro Alentejano	Entre 25 e 30 Lugares	1	Superior a 30 lugares	2
7	Foros das Passarinhas / Malhadinhas / EB José Saramago (Poceirão)	Até 20 Lugares	1	Até 20 Lugares	1
8	Bairro Alentejano / Palmela (EB Hermenegildo Capelo)	Entre 50 e 60 Lugares	2	Superior a 50 lugares	2
		Total Vigilantes	10	Total Vigilantes	15

- 3.5. Conforme a tabela, o número total de vigilantes **por cada turno**, é de 10 (Cenário 1) ou 15 (Cenário 2).
- 3.6. Os horários e itinerários dos percursos são os indicados no Anexo I deste Caderno de Encargos. Estes poderão ainda sofrer algumas alterações, em virtude de nesta data não ser possível determinar, com exatidão, o local de residência de todos os alunos a transportar. No caso de se verificarem ajustes, estes poderão vir a ter repercussões ao nível dos encargos financeiros, se implicarem alterações significativas das distâncias a cumprir.
- 3.7. Independentemente do calendário escolar, o valor a faturar mensalmente à Câmara Municipal de Palmela terá que corresponder apenas aos dias efetivos de prestação do serviço.
- 3.8. A Câmara Municipal de Palmela prevê, até ao final do mês de setembro/2018, facultar a georreferenciação de cada um dos percursos, com a indicação das paragens a cumprir e do nome dos alunos autorizados a entrar e sair nessas paragens, não se admitindo outras paragens nem a inclusão de mais alunos sem comunicação prévia por parte da autarquia.

4. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço tem 4 períodos distintos, coincidentes com o calendário escolar estabelecido pelo Ministério da Educação e publicado em Diário da República, para o ano letivo 2018/2019:

CALENDÁRIO ESCOLAR – ano letivo 2018-2019

Período Letivo	Início	Termo
1º	12 de setembro 2018	14 de dezembro 2018
2º	03 de janeiro 2019	01 de março de 2019
3º	07 de março de 2019	05 de abril de 2019
4º	23 de abril de 2019	21 de junho de 2019

4.2. O serviço será prestado apenas nos dias úteis e durante os períodos letivos, que estima-se seja de 169 dias, com previsão de início das aulas em 12 de setembro de 2018 e a terminar a 21 de junho de 2019. Para além das férias escolares e dos feriados nacionais excluiu-se também o dia 01 de junho, por ser feriado municipal.

5. MORADAS DAS ESCOLAS

ESCOLA	MORADA
EB José Saramago	Rua do Povo Unido, 2965-310 Poceirão (Percurso 1, 2, 3 e 7)
EB Cajados	Rua 1º de Maio, Cajados, 2965-502 Águas de Moura (Percurso 4)
EB Alberto Valente	Rua do factor, Urb. Val'Flores, 2955-407 Pinhal Novo (Percurso 5)
EB António Santos Jorge	Av. General Humberto Delgado, nº 23, 2955-115 Pinhal Novo (Percurso 5)
EB Bairro Alentejano	Rua da Escola, Bº Alentejano, 2950-528 Qtª Anjo (Percurso 6)
EB 2/3 Hermenegildo Capelo (Palmela)	R. da Escola Preparatória Hermenegildo Capelo, nº 2 – Palmela (Percurso 8)
Escola Secundária de Palmela	Av. Palmelense Futebol Clube – Palmela (Percurso 8)

6. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.1. Os concorrentes terão que reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças, que se propõem realizar.

6.1.1. Das Viaturas

O serviço será obrigatoriamente assegurado por Viaturas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

6.1.2. Dos Motoristas

O serviço será obrigatoriamente assegurado por Motoristas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

6.1.3. Dos Vigilantes

O conteúdo funcional dos Vigilantes é o definido na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril – art.º 8.º «Dos vigilantes».

Na fase de seleção e recrutamento, a entidade adjudicatária terá que levar em linha de conta que o perfil das pessoas a contratar dever-se-á adequar às funções que irão desempenhar, nomeadamente:

- Zelar pela segurança das crianças.
- Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10.º e 11.º da Lei supracitada.
- Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete e raqueta de sinalização, devidamente homologados.

A entidade adjudicatária terá, também, que garantir a idoneidade dos vigilantes, nos termos em que a mesma é estabelecida no supra referido diploma, considerando-se como indicador de falta de idoneidade para exercer a atividade de vigilante a declaração judicial de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado:

- Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal;
- Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual

7. DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR

7.1. Antes do início efetivo da prestação do serviço, a entidade adjudicatária deverá entregar a seguinte documentação na Divisão de Finanças e Aprovisionamento da Câmara Mun. Palmela:

7.1.1. Das Viaturas

- Listagem das Viaturas a utilizar, com indicação de Matrícula e lotação da viatura
- Certificado de matrícula ou documento equivalente
- Respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças

7.1.2. Dos Motoristas

- Lista nominativa dos Motoristas
- Certificados de motorista de transporte coletivo de crianças
- Documento(s) comprovativo(s) da idoneidade dos mesmos (Lei 113/2009 de 17/09):
 - Declaração individual por motorista, conforme modelo Anexo II deste Caderno de Encargos
 - Certificado do Registo Criminal de cada motorista

7.1.3. Dos Vigilantes

- Lista nominativa dos Vigilantes
- Documento(s) comprovativo(s) da idoneidade dos mesmos (Lei 113/2009 de 17/09):
 - Declaração individual por vigilante, conforme modelo Anexo II deste Caderno de Encargos
 - Certificado do Registo Criminal de cada vigilante

7.1.3.1. Sempre que os Certificados de Registo Criminal caducarem terão que ser renovados, cuja responsabilidade e encargos serão da entidade adjudicatária.

7.1.3.2. É ainda, da responsabilidade da entidade adjudicatária providenciar para que os seus colaboradores/trabalhadores, no desempenho das suas funções ao serviço da C.M.P., **sejam portadores** de uma cópia de cada um dos documentos mencionados nos pontos 7.1.1., 7.1.2. e 7.1.3., para efeito de eventuais fiscalizações, e também de um cartão de identificação pessoal (enquanto vigilantes de transportes escolares), cartão esse que os mesmos têm a obrigatoriedade de usar no desempenho das suas funções, em local visível.

7.1.3.3. Sempre que entrar ao serviço uma nova Viatura, motorista ou vigilante, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto à Câmara Municipal com a maior brevidade possível. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar os respetivos documentos indicados nos pontos 7.1.1., 7.1.2. e 7.1.3.. A violação desta regra poderá originar a aplicação de penalidades

7.2. A violação das regras definidas no Ponto 7. determinam a aplicação de penalidades.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas (Câmara Municipal, entidade adjudicatária, motoristas e vigilantes), para que sejam dados a conhecer o conteúdo funcional inerente ao desempenho das tarefas, algumas regras e requisitos na interação entre vigilantes, motoristas e os alunos transportados e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.
- 8.2. No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões de avaliação, em princípio, nos meses de dezembro, março e junho.
- 8.3. Em situações muito pontuais, a Câmara Municipal de Palmela poderá solicitar a supressão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo à entidade adjudicatária com, pelo menos, dois (2) dias úteis de antecedência. Neste caso, e uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.
- 8.4. Os trajetos e horários que constam dos circuitos em anexo poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, nomeadamente: fim dos períodos letivos; provas de aferição, exames, pelo que a entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer os acertos necessários, bastando para tal informar o adjudicatário com antecedência, renunciando este a qualquer tipo de contrapartida. A entidade adjudicante deve, para tal, comunicar essa necessidade à entidade adjudicatária com pelo menos (2) dois dias de antecedência.
- 8.5. Os coletes e as raquetas de sinalização para os vigilantes terão que ser providenciados pela entidade adjudicatária.
- 8.6. No decurso da prestação do serviço, a entidade adjudicante poderá vir a efetuar, de forma ocasional, o acompanhamento do serviço no terreno, sempre que o entender e sem necessidade de aviso prévio.
- 8.7. Durante o prazo da prestação do serviço, caso seja necessário proceder-se a alterações na lotação das viaturas e/ou do n.º de vigilantes, os eventuais ajustamentos aos encargos financeiros daí decorrentes serão objeto de concertação entre as partes.
- 8.8. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

9. PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 220.000,00 € (duzentos e vinte mil euros).

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o valor dos serviços executados, de acordo com a proposta apresentada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.2. A proposta de preço deve incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.

11.2. Nas faturas, ou em documento anexo, devem constar os seguintes elementos, **discriminados por cada percurso**: o número de dias efetivos da prestação do serviço e em cada dia o número de vigilantes que esteve, de facto, ao serviço.

11.3. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores e/ou elementos indicados nas faturas, o facto será comunicado ao adjudicatário, por escrito, mencionando-se os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à clarificação da situação ou a corrigir os elementos constantes da fatura.

11.4. As faturas, desde que estejam em conformidade com a realização da prestação do serviço, serão pagas a 60 dias da data de receção das mesmas na autarquia.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de multa(s), salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito e no prazo de cinco dias após a ocorrência.

12.2. Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.

12.3. Pelo incumprimento dos horários:

- 12.1.1. Por dia e por percurso, os primeiros 15 minutos de atraso não serão penalizados; os seguintes intervalos de 15 minutos sofrerão multas, sendo que para cada intervalo de 15 minutos o valor da multa será igual ao preço/turno do percurso.
- 12.1.2. Por semana e por percurso, ao verificar-se a reincidência, em mais do que 1 dia, de incumprimento de horários com atrasos superiores a 15 minutos, o valor da multa duplica, ou seja, para cada intervalo de 15 minutos o valor da multa será igual ao preço/turno do percurso x 2.
- 12.4. Por avaria ou falta de motorista: A ocorrência de avaria num autocarro que seja resolvida, pelo adjudicatário, no prazo de 30 minutos (nomeadamente através da substituição da viatura), não será penalizada. A persistência da avaria, ou a falta motorista, para além dos 30 minutos do horário estipulado dará origem à aplicação de uma multa que poderá ir até ao valor correspondente ao custo total com o aluguer de viatura de substituição.
- 12.5. Verificando-se a falta de vigilante(s), o adjudicatário terá que proceder à sua substituição imediata. Se não o fizer, ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a 4 vezes (400%) o preço/turno ou preço/dia por vigilante (consoante o caso) indicado para esse posto de trabalho.
- 12.6. Caso determinado vigilante seja reincidente em faltas, a partir da segunda falta (inclusive), a multa a aplicar ao adjudicatário corresponderá a 6 vezes (600%) o preço/turno ou preço/dia por vigilante (consoante o caso) indicado para esse posto de trabalho.
- 12.7. Em caso de ocorrência grave, devidamente comprovada, no cumprimento do artigo 8.º da Lei 13/2006, de 17 de abril, por parte dos vigilantes, terá o adjudicatário que proceder à sua imediata substituição e ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a 6 vezes (600%) o preço/turno ou preço/dia por vigilante (consoante o caso) indicado para esse posto de trabalho.
- 12.8. Pela não entrega do documento de apresentação obrigatória das viaturas de licenciamento para o transporte coletivo de crianças, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de € 100,00 (cem euros).
- 12.9. A não entrega de outros documentos de apresentação obrigatória, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de € 50,00 (cinquenta euros).
- 12.10. Em caso de mau estado de conservação da viatura (ex: portas que funcionam mal, entrada de chuva, cintos de segurança avariados, falta de higiene e limpeza), a multa poderá ir até à imputação ao adjudicatário dos custos do aluguer de uma viatura de substituição.

12.11. Todos os incumprimentos decorrentes da não observância do caderno de encargos não especificados nos pontos anteriores serão penalizados com uma multa diária de 0,1% sobre o preço contratual (com IVA incluído), até ao suprimento dos mesmos.

13. DEVERES DE INFORMAÇÃO

13.1. Os horários dos transportes poderão eventualmente sofrer alterações, em alguns dias, devendo a empresa ser informada com 48 horas de antecedência;

13.2. Os itinerários e percursos poderão eventualmente sofrer alterações, em virtude de não ser possível nesta fase prever com exatidão o local de residência dos alunos, sendo que os pontos de paragem em cada um dos percursos, depois de acertados entre a CMP e o adjudicatário, não podem ser alterados sem acordo prévio entre as partes;

13.3. As alterações de lotação das viaturas adstritas aos percursos (de 50 para 30 lugares e de 2 vigilantes para um vigilante), e de (viatura de 16 lugares com um vigilante para uma viatura de 9 lugares sem vigilante), deverá sofrer o consequente acerto nos custos do serviço.

14. CASOS DE FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

14.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.

14.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

- 14.3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam.
 - 14.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
 - 14.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - 14.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
 - 14.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.
- 14.4. A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 14.5. Salvo decisão discricionária da entidade adjudicante, só serão aceites justificações de falta de vigilantes por doença comprovada e em relação ao primeiro turno de falta, ficando o adjudicatário obrigado à substituição do elemento faltoso no turno imediatamente seguinte.

15. SEGUROS

- 15.1. É da responsabilidade do prestador de serviços, através do contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".
- 15.2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
- 15.3. O incumprimento da exigência estabelecida na alínea a) pode constituir fundamento de resolução do contrato.
- 15.4. O incumprimento do prazo estipulado na alínea b) constitui fundamento para a aplicação de multa, nos termos do disposto no ponto 10 deste caderno de encargos.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite á

autoridade adjudicante, proceder á resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 17 deste caderno de encargos.

16.2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data em que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção pelo destinatário, da referida notificação.

16.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

17. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder á resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 17 deste caderno de encargos.

17.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

19.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

19.2. Sempre que se verificar alguma alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal, com a máxima urgência.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 20.1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04;
- 20.2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.
- 20.3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 20.4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

21. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. Anexo I

PERCURSOS ESTABELECIMENTOS ENSINO/RESIDÊNCIAS DOS ALUNOS

PERCURSO 1	
Aldeia Nova Aroeira/Lagoa do Calvo/Forninho/EB José Saramago (Poceirão)	
Manhã – 8 h	Tarde – 17:30 h
Aldeia Nova Aroeira	EB José Saramago (Poceirão)
Foros das Passarinhas	Forninho
Loja Nova	Lagoa do Calvo
Lagoa do Calvo	Loja Nova
Forninho	Foros das Passarinhas
EB José Saramago (Poceirão) - 9 h	Aldeia Nova Aroeira

PERCURSO 2	
Loja Nova/Asseiceira/Fonte da Barreira/Fernando Pó/ EB José Saramago (Poceirão)	
Manhã – 8 h	Tarde – 17:30 h
Loja Nova	EB José Saramago (Poceirão)
Rua António M. Pereira	R. José Augusto C. Xavier
Rua Constantina Fernandes	Fernando Pó
Fonte da Barreira	Fonte da Barreira
Fernando Pó	Rua Constantina Fernandes
José Augusto C. Xavier	Rua António M. Pereira
EB José Saramago (Poceirão) – Chegada 9 h	Loja Nova

PERCURSO 3	
Lagameças/Estrada dos Espanhóis/Agualva/EB José Saramago (Poceirão)	
Manhã – 8 h	Tarde – 17:30 h
Café Esperança	EB José Saramago (Poceirão)
Rua dos Pegos	Estrada dos Espanhóis
Rua Henrique F. da Silva	Rua José Gaspar da Silva
Rua da Escola Primária	Estrada das Lagameças
Rua dos Marçalos	Café Cigana
Estrada dos Espanhóis	Rua dos Cardosos
Rua dos Cardosos	Estrada dos Espanhóis
Café Cigana	Rua dos Marçalos
Estrada das Lagameças	Rua da Escola Primária
Rua José Gaspar da Silva	Rua Henrique F. da Silva
Estrada dos Espanhóis	Rua dos Pegos
EB José saramago (Poceirão) – Chegada- 9 h	Café Esperança

PERCURSO 4	
Cajados	
Manhã – 8 h	Tarde – 17:30 h
Rua 9 de Março	EB Cajados
Rua José Peixoto	Rua Gertrudes G. Sanheiro
Rua Joaquim Pedro Monteiro	Rua dos Cardosos
Rua Caixinhas	Rua dos Marçalos
Travessa 5 de Outubro	Rua 5 de Outubro
Rua 5 de Outubro	Travessa 5 de Outubro
Rua dos Marçalos	Rua Caixinhas
Rua dos Cardosos	Rua Joaquim Pedro Monteiro
Rua Gertrudes G. Sanheiro	Rua José Peixoto
EB Cajados – Chegada 9 h	Rua 9 de Março

PERCURSO 5	
Pinhal Novo	
Manhã – 8 h	Tarde – 17:30 h
Zona urbana do P. Novo (*)	EB António Santos Jorge
Carregueira	EB Alberto Valente
Terrim	Terrim
EB Alberto Valente	Carregueira
EB António Santos Jorge – Chegada 9 h	Zona urbana do P. Novo (*)
(*) Este percurso inicia-se e termina na zona urbana do Pinhal Novo e deverá cumprir um trajeto pelas ruas principais da malha urbana.	

PERCURSO 6
Marquesas / Bairro Alentejano para EB Bairro Alentejano e Paragem TST
1. ^a volta – 07:30 h
2. ^a volta – 08:30 h
3. ^a volta – 14:00 h
4. ^a volta – 17:00 h
5. ^a volta – 17:30 h
6. ^a volta – 18:00 h / 18:15 h
Nota: Descrição do percurso em baixo

1.^a volta:

07h30 – Inicia-se na Quinta da Marquesa I, passando pelas Marquesas II, III e IV, percorrendo vários arruamentos na zona, procedendo à recolha de alunos que levará para a paragem dos TST no Bairro Alentejano.

2.^a volta:

08h30 – Volta a realizar um 2.º percurso, basicamente pelas mesmas zonas das Marquesas, recolhendo desta vez os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, deixando-os às 09h00 na EB do Bairro Alentejano.

3.^a volta:

14h00 – Inicia-se junto à paragem dos TST no Bairro Alentejano e distribui os alunos pelos locais de residência na zona das Marquesas.

4.^a volta:

17h00 – Inicia-se junto à paragem dos TST no Bairro Alentejano e distribui os alunos pelos locais de residência na zona das Marquesas.

5.^a volta:

17h30 – Inicia-se junto à EB do Bairro Alentejano e leva os alunos do 1.º ciclo de volta aos locais de residência, onde foram recolhidos de manhã, na 2.^a volta.

6.^a volta:

18h00 / 18h15 – Inicia-se junto à paragem dos TST no Bairro Alentejano e distribui os alunos pelos locais de residência na zona das Marquesas.

Ainda não é possível saber com exatidão os trajetos definitivos. No entanto prevê-se que o percurso possa ter entre os 80 Km e os 90 Km diários, incluindo os seguintes locais:

- ✓ Marquesa I – Rua 25, Lote 649, Lote 924, Lote 74, Lote 86
- ✓ Marquesa III – Lote 3038, Lote 1391
- ✓ Pinhal das Formas e Bairro Assunção Piedade.

O percurso inclui zonas em terra batida ou aceiros.

Este será um percurso diário, em que a 4.^a volta e a 6.^a volta poderão não ser necessárias em alguns dias da semana. Também poderá acontecer ter que se alterar o n.º de voltas previsto, conforme os horários escolares dos alunos.

PERCURSO 7
Foros das Passarinhas/Malhadinhas / EB José Saramago (Poceirão)
1. ^a volta – 07:15 h
2. ^a volta – 08:30 h
3. ^a volta – 13:30 h / 14:00 h
4. ^a volta – 16:00 h
5. ^a volta – 17:30 h / 18:00 h
Nota: Descrição do percurso em baixo

1.^a volta:

07h15 – Inicia-se na Quinta da Carrasqueira passando por diversos locais nos Foros das Passarinhas, recolhendo alunos para a EB do 2.º e 3.º Ciclos José Saramago no Poceirão, com chegada às 08h00.

2.^a volta:

08h30 – Volta a realizar um 2.º percurso, basicamente pelos mesmos locais da 1.^a volta, mas neste caso com destino à EB do 1.º Ciclo José Saramago em Poceirão, prevendo-se a chegada à escola às 09h00.

3.^a volta:

13h30 / 14h00 – Regresso do Poceirão à Quinta da Carrasqueira e Foros das Passarinhas.

4.^a volta:

16h00 – Regresso do Poceirão à Quinta da Carrasqueira e Foros das Passarinhas.

5.^a volta:

17h30 / 18h00 – Regresso do Poceirão à Quinta da Carrasqueira e Foros das Passarinhas.

Pela já referida impossibilidade de definição dos trajetos definitivos, a previsão será que a extensão do percurso poderá oscilar entre os 125 Km e os 150 Km diários.

Estima-se que alguns dias não seja necessária a 4.^a volta, mas essa informação só será apurada com o início do ano letivo.

PERCURSO 8
Bairro Alentejano/Palmela (Escola Secundária e EB Hermenegildo Capelo)
1. ^a volta – 07:30 h
2. ^a volta – 12:30 h
3. ^a volta – 13:20 h
4. ^a volta – 18:30 h
Nota: Descrição do percurso em baixo

1.^a volta:

07h30 – Inicia-se no Bairro Alentejano passando por diversos locais no Bairro dos Marinheiros e Marquesas III, recolhendo alunos para a EB 2^o e 3^o ciclos Hermenegildo Capelo, com chegada às 08h10.

2.^a volta:

12h30 – Volta a realizar um 2.^o percurso, basicamente pelos mesmos locais da 1.^a volta, mas neste caso recolhendo os alunos que têm aulas no período da tarde, com destino à EB 2^o e 3^o ciclos Hermenegildo Capelo, prevendo-se a chegada à escola às 13h00.

3.^a volta:

13h20 – Regresso da EB 2^o e 3^o ciclos Hermenegildo Capelo ao Bairro Alentejano, realizando o percurso inverso ao da manhã.

4.^a volta:

18h30 – Regresso da EB 2^o e 3^o ciclos Hermenegildo Capelo ao Bairro Alentejano, realizando o percurso inverso ao da manhã.

Existe atualmente a possibilidade da empresa TST, que detém a concessão dos transportes públicos no território de Palmela, vir a criar um circuito público entre o Bairro Alentejano e Palmela.

Na eventualidade desta realidade vir a acontecer este percurso 8 deixará de fazer sentido, sendo este facto informado atempadamente ao adjudicatário.

23. ANEXO II

Certificado de Idoneidade Profissional do Trabalhador (Motorista/Vigilante)

CERTIFICADO N.º

Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças

A (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que (nome do motorista/vigilante), nascido em (naturalidade), a (data de nascimento), titular do B.I./C.C n.º, válido até possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e artigo 2º da Lei 113/2009, de 17 de setembro, idoneidade profissional para a atividade de vigilante/motorista no transporte coletivo de crianças.

Válido até julho de 2019.(um ano a contar da data de emissão)

Emitido em (data).

(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)